

Inspeções Periódicas Obrigatórias

As inspeções periódicas de automóveis e seus reboques visam confirmar com regularidade, a manutenção das boas condições de funcionamento dos órgãos vitais do veículo, do equipamento de segurança da sua qualidade ecológica.

A Apresentação à Inspeção

O veículo deve ser apresentado à inspeção num centro privado autorizado pelo Estado, em perfeito estado de limpeza e conservação, acompanhado do respectivo certificado de matrícula (documento de identificação do veículo) e da ficha da última inspeção (quando for caso disso).

Os veículos devem ser apresentados à primeira inspeção anual e às subsequentes durante o mês correspondente ao da matrícula inicial.

Os veículos devem ser apresentados às inspeções semestrais no 6º mês após a correspondente inspeção anual.

Nota: A pedido do interessado, pode a realização periódica ser antecipada pelo período máximo de dois meses em relação ao mês inicialmente previsto.

Deficiências Observadas nas Inspeções

- Tipo 1: deficiência que normalmente não afecta de forma grave, o funcionamento nem segurança do veículo.
- Tipo 2: deficiência que afecta gravemente o funcionamento e segurança do veículo, assim com sua identificação.
- Tipo 3: deficiência muito grave que implica paralisação do veículo.

Os veículos são reprovados sempre que:

- Se verifiquem mais de cinco deficiências do tipo 1.
- Se verifiquem uma ou mais deficiências do tipo 2 ou 3.
- Não seja efectuada a correcção da deficiência ou deficiências anteriormente anotadas, salvo as relativas ao documento de identificação do veículo.

Os veículos que apresentem deficiências do tipo 2 nos sistemas de direcção, suspensão ou travagem, não podem transportar passageiros, nem carga enquanto não forem aprovados.

Os veículos que apresentem deficiências do tipo 3, podem circular apenas para deslocação até ao local de reparação e posterior regresso ao centro de inspeção para confirmar a correcção das anomalias.

Sempre que o veículo tenha sido reprovado em inspeção, pode o mesmo, no prazo de 30 dias, voltar ao centro de inspeções para confirmar a correcção das anomalias.

Quando as deficiências constatadas na inspeção ou reinspeção precedente não tiverem sido atempadamente corrigidas, o prazo referido anteriormente será reduzido para 15 dias.



GRUPO I

Estes veículos deverão apresentar-se à inspeção UM ANO após a data da primeira matrícula e em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8º ano e seguintes a inspeção deve ser realizada semestralmente.

- Automóveis pesados de passageiros
- Automóveis pesados de mercadorias
- Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500kg (excepto os reboques agrícolas)
- Veículos automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias
- Automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis licenciados para a instrução

**GRUPO II**

Estes veículos deverão apresentar-se à inspeção QUATRO ANOS após a data da primeira matrícula, em seguida de dois em dois anos, até perfazerem oito anos, e depois anualmente.

- Automóveis ligeiros de passageiros

**GRUPO III**

Estes veículos deverão apresentar-se à inspeção DOIS ANOS após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.

- Automóveis ligeiros de mercadorias
- Restantes automóveis ligeiros

**GRUPO IV**

Estes veículos deverão apresentar-se à inspeção UM ANO após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.

- Automóveis pesados e reboques com peso bruto superior a 3500kg utilizados por corporações de bombeiros e suas associações e outros que raramente utilizam a via pública, designadamente os destinados a transporte de material de circo ou feira, reconhecidos pela Direcção-Geral de Viação.

